



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000352834

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2100221-83.2025.8.26.0000**

Relator(a): **HUGO MARANZANO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Voto n. 6566

HABEAS CORPUS – Pretensão da prévia intimação pessoal para cumprimento de pena – Posterior desistência do presente writ - PREJUDICADO.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** representada pelo Defensor Público **EDUARDO QUEIROZ CARBONI NOGUEIRA**, em favor de **MARCOS HENRIQUE APARECIDO BASILIO**, qualificado nos autos, contra ato do MM. Juízo de Direito do DEECRIM - 1ª RAJ (0005699-72.2025.8.26.0041).

Pretende, liminarmente, que o paciente seja intimado pessoalmente para iniciar o cumprimento de pena, com confirmação no julgamento de mérito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em nova petição (fl. 134), houve a desistência, em razão da determinação de intimação prévia do paciente para o início do cumprimento de pena.

É o relatório.

O presente *habeas corpus* deve ser julgado prejudicado, considerando ter sido requerida sua desistência, sem julgamento de mérito (fl. 134).

Ante o exposto, homologo a desistência manifestada e **julgo prejudicado** o presente *writ*.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

HUGO MARANZANO
Relator